

MENSAGEM Nº -- 017 , DE 01 DE março DE 2019.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0238, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA OS SERVIDORES DO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores do ambiente de especialidade Fiscalização foi publicado no ano de 2017 após reivindicação da categoria e negociações entre a Prefeitura e a Entidade Representativa da classe, a fim de que fosse promovida uma reformulação na legislação para atender às necessidades do serviço após a criação da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS).

O Plano, portanto, se adequou à nova realidade da fiscalização urbana e sanitária porquanto previu evolução do servidor na carreira, estabelecendo a concessão de Incentivo à Titulação, nova tabela salarial, novos valores relativos a gratificações, entre outras alterações. Contudo, no decorrer do tempo, verificou-se que seriam necessárias algumas correções de atecnia constantes no texto normativo, a fim de aclarar os benefícios dispostos.

O primeiro ponto tange aos incisos do artigo 30 que tratam dos valores relativos à Gratificação Especial de Fiscalização de Atividades Específicas (GEFAE), os quais, anualmente terão patamar estabelecido pela Lei. No entanto, eles contemplam um limite que poderá ser aumentado conforme seja concedido reajuste geral dos servidores. Desta forma, a fim de deixar mais clara a redação, foi retirada a data final da permanência do valor, passando a constar somente o início de vigência do novo patamar da referida Gratificação.

Ressalta-se que a referida alteração proposta não modifica o conteúdo da norma anterior, mas tão somente esclarece acerca da possibilidade de o reajuste geral acrescer ao teto estabelecido nos incisos do artigo 30 no ano de sua vigência.

Outro item a que se propõe alteração se refere ao §1º do artigo 30 que trata dos valores da GEFAE “estabelecidos no §3º”, quando na realidade deveriam se referir ao próprio caput do artigo 30, necessitando de correção legislativa para sua adequação.

Portanto o teor do presente projeto de Lei Complementar fundamenta-se somente na necessidade de correção das questões ora apresentadas, como forma de esclarecer a redação da norma e corrigir as atecnia constantes na mesma.

Desta feita, convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 01 dias do mês de março de 2019.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZAExcelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Antônio Henrique da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	449
DATA:	07/03/2019
HORA:	10:00h
Funcionário	Shana





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **0009 / 2019**, DE _____ DE _____ 2019.

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0238, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA OS SERVIDORES DO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 30 e seu §1º da Lei Complementar nº 0238, de 06 de outubro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30 - O valor máximo a ser pago a título de GEFAE fica estabelecido de acordo com o seguinte escalonamento:

I - R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), a partir do mês subsequente a publicação desta Lei;

II - R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais), a partir de outubro de 2018;

III - R\$ 1.002,00 (mil e dois reais), a partir de outubro de 2019;

IV - R\$ 1.336,00 (mil trezentos e trinta e seis reais), a partir de outubro de 2020;

V - R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais), a partir de outubro de 2021.

§1º - Os valores da GEFAE estabelecidos no caput deste artigo serão corrigidos na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral concedido aos servidores públicos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

